

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA 27194-16xxxxxxx PARA EXECUÇÃO DE PROJETO CONECTA MAIS DO PROGRAMA MOVER QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP E O O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS.

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.720.938/0001-41, com sede na Av. Antônio Carlos, nº 6.627, Unidade Administrativa II, Campus UFMG, Pampulha, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Jaime Arturo Ramírez, brasileiro, divorciado, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 554.155.556-68 e portador da Carteira de Identidade nº M2.954.941- SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**;

A **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. do Contorno, Nº 4456, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.773.700/0001-07, neste ato representado por seu representante legal, Cristiano Paulo de Mattos Leal, CPF: 044.345.236-94, e-mail: cleal@fiemg.com.br, doravante denominada **CONSULTORIA CONTRATADA**;

DOS CONSIDERANDOS:

- I. O Governo Federal, nos termos da Lei nº 14902, de 27 de junho de 2024, instituiu o Programa Nacional Mover, que tem por objetivo apoiar e promover o desenvolvimento tecnológico, a competitividade, a inovação, a segurança veicular, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade de automóveis, caminhões, ônibus, chassis com motor e autopeças. A Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, credenciada como Instituição Coordenadora, nos termos da portaria nº 86, de 18 de março de 2019, celebrou um Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Economia, com a finalidade de coordenar o programa prioritário “Ferramentarias Brasileiras mais Competitivas” - PP FeB+C;
- II. A Fundep e o Conselho Técnico deste programa prioritário divulgaram a oportunidade que almeja tornar as ferramentarias brasileiras mais competitivas através do acesso à uma plataforma que conectará as empresas ferramentarias fornecedoras da cadeia automotiva, enquadráveis nos termos da **CHAMADA** 01/2024, à assessores técnicos especializados que implementarão soluções para seus desafios apontados por um diagnóstico de maturidade;
- III. A necessidade de contratação de assessoria para acompanhamento da execução técnica de projetos financiados pelo referido programa;

- IV. Que a FUNDEP recebeu o currículo do profissional em seu banco de credenciados e será demandado para a realização dos serviços, de modo eventual, conforme necessidade da FUNDEP;
- V. Que a **ASSESSORIA CONTRATADA** possui experiência na área da implementação, podendo agregar à **CONTRATANTE** melhores condições técnicas na execução de atividades relacionadas;
- VI. O **CONTRATADO** possui a prerrogativa de não aceitar receber determinada demanda da FUNDEP visto que o **CONTRATADO** não possui vínculo empregatício com a FUNDEP e, portanto, não trabalha com exclusividade para a **CONTRATANTE**.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO de Prestação de Serviços, visando a execução das atividades nele descritas, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação da **ASSESSORIA CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, sob demanda, para prestação de serviços sem exclusividade de Assessoria Técnica para o Projeto Conecta Mais, consistindo em:

Remuneração	Horas Estipuladas
R\$286,33 (duzentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos) por H. H	<ul style="list-style-type: none"> • 2 horas de visita técnica e reunião presencial inicial com Ferramentaria para Diagnóstico de Problema considerando Casos de Uso do Programa Conecta Mais: Ferramentarias • 1 hora de reunião online para recomendação de solução e fornecedor junto com ferramentaria e equipe do Programa; • 2 horas para preenchimento e envio dos pareceres e relatórios e comunicação com a equipe da gestão do Programa; • 5 horas para acompanhamento da execução dos projetos, via online ou presencial, conforme necessário e mais conveniente para o sucesso dos projetos.

Parágrafo Único: A **ASSESSORIA CONTRATADA** desempenhará as atribuições pactuadas de forma esporádica e sem exclusividade. Sendo que durante a vigência deste **CONTRATO** o valor total a ser executado não excederá **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 A Fundep enviará um e-mail convocando a **ASSESSORIA CONTRATADA** a realização de alguma das atividades descritas na Cláusula Primeira bem como o valor que será pago a título de ressarcimento pela prestação de serviços realizada e o prazo para entrega da atividade.

2.2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **ASSESSORIA CONTRATADA** o valor acordado de acordo com a proposta previamente aprovada do qual serão realizadas as retenções na forma e leis vigentes.

2.2.1 O pagamento da importância descrita nesta Cláusula será condicionado à aprovação do relatório final das atividades do **CONTRATADO** que deverá ser paga em até 30 dias após a aprovação da Coordenação da linha IV do Programa Mover.

2.2.2. O pagamento previsto no item 2.2 será realizado após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Coordenação do Projeto.

2.3. O pagamento descrito no item 2.2 deverá ser efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade da **ASSESSORIA CONTRATADA**, qual seja, **Banco do Brasil**, Agência: **3394-4**, Conta Corrente nº **7405-5**.

2.3.1 A **ASSESSORIA CONTRATADA** declara ciência de que a ocorrência de qualquer erro constante nos seus dados bancários inviabiliza o pagamento sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.3.2 Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força desta cláusula, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **ASSESSORIA CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

2.4. O comprovante de depósito bancário valerá como quitação da quantia devida pela **CONTRATANTE** à **ASSESSORIA CONTRATADA** pelos serviços prestados em razão da celebração deste instrumento.

2.5. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **ASSESSORIA CONTRATADA**, independente da aplicação de penalidades contratuais e legais cabíveis à espécie, importâncias correspondentes a:

- a) débitos a que tiver dado causa;
- b) despesas relativas à correção de eventuais falhas.

2.6. Os pagamentos previstos nesta cláusula estão expressamente condicionados ao cumprimento de todas as condições contratuais avençadas, ficando certo para as Partes que o pagamento sem que sejam observadas as condições será considerada mera liberalidade da **CONTRATANTE** e dele não decorrerá nenhuma alteração ou novação aos termos impostos, sendo considerado como simples pagamento e não quitação pela falta devida, ficando certo, ainda, que a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades contratuais e legais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NÃO CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Caso a **ASSESSORIA CONTRATADA** deixe de cumprir tempestiva ou satisfatoriamente qualquer de suas obrigações, e salvo se decorrente de fato imputável exclusivamente à **CONTRATANTE**, esta última, sem prejuízo das demais condições previstas neste **CONTRATO**, terá o direito de suspender os pagamentos previstos neste **CONTRATO** até que tal obrigação seja satisfatória e integralmente cumprida.

3.2 A insatisfação ou inadimplência de que trata esta Cláusula deverá ser precedida por comunicação expressa dos fatos, na qual será estipulado o prazo para correção ou execução das atividades em não conformidade com este **CONTRATO** e seus eventuais anexos.

3.3 Corrigido o impedimento do pagamento, este deverá ocorrer no último dia do mês seguinte, após a data da correção.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Cumpre à **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

- a) prestar apoio necessário à **ASSESSORIA CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados;
- b) envidar esforços no sentido de manter uma relação estável, assente em regras claras de funcionamento com à **ASSESSORIA CONTRATADA**;
- c) informar à **ASSESSORIA CONTRATADA** de todas as anomalias detectadas na execução do **CONTRATO**;
- d) cumprir as formas e condições de pagamento previstas neste **CONTRATO**;
- e) garantir o acesso a informações que se fizerem necessárias para que os serviços possam transcorrer normalmente, sem interrupções;
- f) dar andamento às providências a seu cargo;
- g) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas neste instrumento e/ou às normas técnicas aplicáveis;
- h) formalizar aprovação dos serviços realizados.

4.2. Cumpre à **ASSESSORIA CONTRATADA** as seguintes obrigações:

- a) desempenhar os serviços enumerados no presente **CONTRATO** com todo zelo e diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**;
- b) cumprir diligentemente os prazos, termos e condições estabelecidos neste instrumento;
- c) agir de forma diligente e oportuna para atender à **CONTRATANTE**, observando as boas práticas de execução dos serviços, normas de segurança do trabalho e técnicas aplicáveis;
- d) assegurar a execução dos serviços estipulados neste documento, observando os padrões de qualidade adequados e tomando em tempo as providências cabíveis para a correção das discrepâncias que vierem a ocorrer, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- e) refazer qualquer serviço executado em desacordo com as exigências estipuladas no presente acordo, ficando os custos desta tarefa a seu cargo;
- f) responder, integralmente, por danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de suas atividades desempenhadas em razão desse **CONTRATO**;
- g) assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalização dos serviços, sendo que tal fato não importará em transferência de responsabilidade a esta;

h) saldar os impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o objeto deste **CONTRATO**, bem como saldar as pendências relativas à relatórios de despesas de viagem e estadia caso estas sejam realizadas pela Fundep para fins da prestação dos serviços aqui descritos;

i) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, quando do acontecimento de qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento deste **CONTRATO**, para adoção imediata das medidas cabíveis;

j) manter sigilo sobre as informações técnicas das especificações para execução dos serviços, sob pena de arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

k) não negociar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da **CONTRATANTE**.

4.3. A ASSESSORIA CONTRATADA se obriga a refazer, por sua conta, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes após ser notificado por parte da **CONTRATANTE**, se outro não for convencionado entre as Partes, todos os serviços que se apresentarem em desacordo com a boa técnica, fora das especificações ou que não obedecerem ao respectivo projeto.

Parágrafo Único: A **ASSESSORIA CONTRATADA** não cumprindo com as obrigações aqui estabelecidas, poderá a **CONTRATANTE** contratar terceiros para fazê-lo, sendo que todas as despesas oriundas de tais serviços serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **ASSESSORIA CONTRATADA**, sendo esses descontos, desde já, autorizados pela **ASSESSORIA CONTRATADA**.

4.4. A presença de responsável técnico da **CONTRATANTE** e durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **ASSESSORIA CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as Partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo. A cada demanda de serviço a ser realizado pela **ASSESSORIA CONTRATADA** esta enviará um **ESCOPO DE TRABALHO** para execução dos serviços que deverá ser analisada e aprovada pela Coordenação Técnica da linha IV do Programa Mover.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

6.1. Cada **PARTE** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste **CONTRATO**, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com entre **CONTRATANTE** e **ASSESSORIA CONTRATADA** e vice-versa, cabendo a cada **PARTE** responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Qualquer das Partes poderá, imotivadamente, dar por desfeito o presente **CONTRATO**, devendo a parte que pretender a rescisão, para tanto, notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua intenção de não mais prosseguir na relação jurídica **CONTRATADO**.

7.2. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste **CONTRATO**, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **ASSESSORIA CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

7.3. O **CONTRATO** poderá ainda ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) lentidão ou atraso injustificado no cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;
- b) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este **CONTRATO**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**; e
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É expressamente vedada, pela **ASSESSORIA CONTRATADA** a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes deste **CONTRATO** a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A **ASSESSORIA CONTRATADA** deverá manter confidencialidade com relação a todas as informações a que tiver acesso, durante ou após o término da vigência deste instrumento, em função dos trabalhos que desenvolver para a **CONTRATANTE**, sejam aquelas relacionadas com o objeto deste **CONTRATO**, sejam as que venha a conhecer em função da participação em qualquer reuniões, inclusive com membros da administração, fornecedores, outros assessores e convênios, do acesso a documentos e todas e quaisquer informações de propriedade da **CONTRATANTE** ou relacionadas com seus projetos.

Parágrafo Único: A **ASSESSORIA CONTRATADA** deverá manter sigilo sobre as informações técnicas das especificações para execução dos serviços, sob pena de arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A **ASSESSORIA CONTRATADA** responderá, independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos causados à **CONTRATANTE** por impropriedades no objeto da contratação, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

10.2. A ignorância da **ASSESSORIA CONTRATADA** sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não a exime de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As Partes declaram que:

- a) as prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais

- b) não poderão, em nenhuma hipótese, assumir qualquer espécie de compromissos ou obrigações em nome da outra contraente sem sua prévia e formal anuência;
- c) a proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente **CONTRATO**;
- d) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste **CONTRATO**;
- e) exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente **CONTRATO**, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das Partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- f) sempre guardarão na execução deste **CONTRATO** os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- g) este **CONTRATO** é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- h) em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente **CONTRATO** que não o inviabilize, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando, assim, a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais;
- i) mediante sua assinatura, prevalecerá o presente **CONTRATO**, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as Partes, quanto ao objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente **CONTRATO**, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de ter que ressarcir as perdas e danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As Partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente Acordo, assinado pelas Partes eletronicamente. A data de assinatura deste instrumento, para todos os efeitos, é a última data de assinatura de signatário.

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP

XXXXXXX